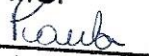


PUBLICADO

DATA 08 / 10 / 2020
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

DECRETO Nº 086 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

PUBLICADO
DATA 06 / 10 / 2020
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS-MG.


Assinatura

*"Dispõe sobre o não retorno das
atividades presenciais, tanto da rede
pública como da rede privada de
ensino."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei orgânica, e

Considerando o Decreto Estadual de nº 47.886 de 15/03/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo causadas pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 6º que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

Considerando que em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) as aulas presenciais na rede de ensino, pública e particular foram suspensas em todo país, a partir de 17 de março de 2020;

Considerando que a rede federal, estadual e municipal de ensino vem se reinventando para assegurar o direito a educação e a saúde de todos, inclusive ministrando aulas de forma remota e/ou com desenvolvimento de outras atividades e fornecimento de material, para assegurar o cumprimento da carga horária inerente à educação;

Considerando que foram elaborados Protocolos e Recomendações pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais para o retorno das aulas presenciais, tanto para a rede de ensino público e privada a partir de 05 de outubro de 2020;

Considerando que parte do corpo docente, bem como auxiliares e terceiros envolvidos no processo de educação encontram-se no grupo de risco estabelecido por Lei, e, portando, ocorrendo o retorno das atividades presenciais, estes terão que ser substituídos;





Considerando a logística, o transporte, os custos com a reestruturação da rede de ensino, com contratação de novos professores e auxiliares, considerando a reestruturação física das escolas públicas e particulares, considerando que para cumprir os protocolos e recomendações de saúde e higienização do ambiente escolar demanda novas contratações e novos gastos públicos;

Considerando que para as novas contratações e reestruturação da rede de ensino, em especial da pública depende de procedimento prévio, de acordo com legislações vigentes;

Considerando que todos os municípios do Estado de Minas Gerais encontram-se com déficit para cumprimento das suas obrigações já estabelecidas e a realização de novas aquisições e contratações aumentará ainda mais os déficits destes municípios;

Considerando que o retorno às atividades presenciais na rede de ensino pública e privada, implicará em movimentações e circulação de pessoas, veículos de transportes e outros, podendo colocar em risco o direito à saúde e a vida dos indivíduos envolvidos neste processo;

Considerando que extrapola a competência dos municípios o controle dos padrões de higienização contra o COVID-19 na residência de cada aluno, o que pode dificultar o controle quanto ao contágio do vírus;

Considerando que o Coronavírus (COVID-19) é uma doença de grande letalidade, que abarca todos os seguimentos da sociedade, considerando que ainda é necessário manter um isolamento vertical como medida necessária para manter o avanço da doença;

Considerando que na Região do Noroeste de Minas ainda não apresenta um número satisfatório na redução do contágio da doença e índices de recuperação;

Considerando que ainda não há uma vacina eficaz e de fácil acesso a toda a população para combater o contágio do Coronavírus (COVID-19), e ainda, que a Região do Noroeste, apesar da ampliação dos leitos para COVID-19 quanto para as outras comorbidades, esse número ainda não é suficiente para conter o avanço e surto maior da doença;

Considerando que tanto a saúde como a educação são direitos básicos de todos os indivíduos, mas que, em confronto entre esses dois direitos, pautando pelo princípio da razoabilidade deve-se privilegiar e preservar o direito à saúde e conseqüentemente o direito à vida;



Considerando que grande parte dos municípios do Noroeste não possui estrutura física em sua rede de ensino público e privado para manter o distanciamento e atender os protocolos e recomendação para o retorno as aulas presenciais;

Considerando que para o retorno das aulas presenciais se faz necessário um planejamento gradativo, uma reorganização, observando a realidade de cada município, bem como um planejamento mais adequado dos custos para esta operacionalização;

Considerando as deliberações ocorridas da 173ª Assembléia Geral Ordinária da AMNOR realizada na data de 02 de outubro de 2020, de forma virtual, a qual contou com a participação dos prefeitos e seus representantes da área de educação, bem como profissionais da rede estadual de educação, e, observando todas as ponderações realizadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o retorno das atividades presenciais, tanto da rede pública como da rede privada de ensino de Brasilândia de Minas até o dia 31 de dezembro de 2020, devendo, pois, continuarem com o desenvolvimento das atividades de forma remota.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas, 06 de outubro de 2020.


MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
PREFEITO